



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.766-A DE 2013

Estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos, alterando o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

EMENDA DE REDAÇÃO

Renumere-se o art. 801-A acrescentado pelo art. 2º do projeto para art. 800-A.

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator

JUSTIFICAÇÃO

Para adequar a ordem dos artigos da Lei alterada ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e não prejudicar a remissão constante do art. 802 da referida Lei.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 5.766-B DE 2013

Estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos, alterando o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece prioridade de tramitação para os processos penais relativos aos crimes hediondos.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 800-A:

"Art. 800-A. Terá absoluta prioridade a tramitação dos processos penais relativos aos crimes previstos no art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado
Relator